



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria Nº 484, de 10 de dezembro de 2015.**

**Nº 3 CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**RDC ELETRÔNICO Nº 2/2016** - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional .

**PERGUNTA Nº 1:** Conforme se verifica do Anexo 05 do edital, haverá uma pontuação adicional para a Equipe Chave em função da sua formação acadêmica. Assim, no caso do Coordenador Residente, se ele tiver doutorado, obterá 4 pontos dentre os 24 pontos máximos previstos. Quanto aos demais integrantes da equipe, cada um receberá 6 pontos pelo Doutorado, dentre 32 pontos possíveis.

Considerando que, em se tratando de fiscalização de campo, dificilmente seriam alocados profissionais com tal expertise em um trabalho desta natureza, sem demérito algum a atividade, na medida em que profissionais com tão alta qualificação são utilizados em trabalhos mais complexos.

Por outro lado, se compararmos a quantidade de pontos adicionais pelo doutorado e os pontos totais possíveis para cada profissional, constatamos claramente que o doutorado está supervalorizado frente ao tipo de serviço que se pretende contratar.

Em suma, tal situação e exigência aqui tratadas podem caracterizar infringência ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8666/93, que veda a inclusão nos atos de convocação de condições ou circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

Diante disso, solicitamos que sejam excluídas as previsões de pontuação adicional aos membros da equipe chave pelo doutorado, mestrado ou pós graduação lato sensu, redistribuindo, tais pontos entre a experiência geral e a experiência específica destes mesmos profissionais.

**RESPOSTA:** Tais profissionais não estarão obrigatoriamente lotados em campo, mas no escritório, ressaltando que o escopo do Edital é ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO e a empresa contratada deve analisar alterações de projeto propostos pela contratada para execução da obra, inclusive ponderando impactos de custo na execução, operação e manutenção do empreendimento, portanto não são impertinentes a especialização do técnicos.

Brasília, DF, 26 de junho de 2016.

**ANTÔNIO LUITGARDS MOURA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 26/07/2016, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0294427** e o código CRC **0E0E080B**.